

CLUBE DO SARGENTO DA ARMADA



ESTATUTOS

Fundado em 22-02-1975
Instituição de Utilidade Pública
D.R. II Série nº 229 de 03/10/00

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

A Associação formada pelos Sargentos da Armada designar-se-á por "**CLUBE DO SARGENTO DA ARMADA**" (C.S.A.).

É uma associação cívica de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e rege-se pelos presentes Estatutos e pelo respectivo Regulamento Geral.

Artigo 2º

O Clube do Sargento da Armada tem por fim promover a formação social, moral e intelectual dos seus associados, criando-lhes para tanto as condições indispensáveis, à sua dignificação.

Artigo 3º

Para a realização dos objectivos do artigo 2º, o C.S.A. promoverá o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares, pelo que procurará manter e desenvolver iniciativas, tais como:

- a) Realização de conferências, palestras e cursos de manifesto interesse social, cultural e deontológico e ainda a criação de uma biblioteca.
- b) Promoção e orientação de visitas de estudo, passeios, excursões e viagens, a fim de patentear publicamente a sua vitalidade e estreitar os laços de amizade entre os seus associados.
- c) Criação e manutenção, sempre que possível de colónias de férias fora da área da sua Sede.
- d) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de sessões de cinema, teatro e divertimentos.
- e) Promoção das festividades tradicionais dos Sargentos e, de um modo geral, de todas as outras que se integrem dentro do bom senso e do âmbito da acção recreativa e social do C.S.A..
- f) Fomento da prática de diversas modalidades desportivas que se julguem convenientes ao desenvolvimento físico dos seus associados e familiares, os quais, em todas as circunstâncias, devem observar os mais elementares princípios do amadorismo.
- g) Editar e manter, sempre que possível, a publicação de uma revista ou de um jornal.

§ **único** - Para a efectivação e conhecimento destas e outras iniciativas, deve ao C.S.A. assistir-lhe o direito de afixar e dar a conhecer os seus objectivos em todas as unidades da Armada e bem assim nos usuais meios de informação.

CAPÍTULO II

Emblema, Estandarte, Bandeira, Galhardete e Equipamento

Artigo 4º

O emblema do Clube é constituído por uma âncora a que se sobrepõe centralmente uma rosa dos ventos, originando uma parte invisível daquela. A âncora é dourada e a rosa dos ventos, com o fundo em branco, tem os pontos cardeais e colaterais em encarnado, os oito pontos intermédios em azul-claro e os restantes dezasseis em castanho. O círculo central da rosa dos ventos é também em castanho.

Artigo 5º

O estandarte do Clube é de tecido azul marinho, de forma rectangular, com o emblema bordado a ouro.

Artigo 6º

O estandarte do Clube estará presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a Direcção o entender conveniente.

Artigo 7º

A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em pano de lã e o emblema apostado sobre aquele.

Artigo 8º

A bandeira do Clube será hasteada aos domingos e dias feriados ou de festividades do Clube e, sempre que possível, quando e onde o Clube participe.

Será também hasteada na Sede por ocasião do falecimento de qualquer associado, sempre que do facto se tenha conhecimento oportuno.

§ **único** - Sempre que a bandeira do Clube seja hasteada ao lado da Nacional, sê-lo-á à sua esquerda.

Artigo 9º

O galhardete oficial do Clube é de formato triangular em fundo azul marinho e cercadura a ouro, assentando sobre este o emblema e, entre este e o ângulo menor, as iniciais do Clube (C.S.A.).

Artigo 10º

Os equipamentos desportivos adoptados pelo Clube são os seguintes:

Equipamento oficial: - Camisola branca debroada com tecido azul marinho, calção de cor branca com lista vertical em tecido azul marinho e meias de cor azul marinho com canhão branco;

Equipamento alternativo: - Camisola de cor azul marinho, calção de cor azul marinho e meias de cor azul marinho com canhão branco.

§ **único** - Nas modalidades onde for permitido, poderá ser usado o emblema do Clube.

CAPÍTULO III Dos Sócios

SECÇÃO I Admissão e Classificação dos Sócios

Artigo 11º

Podem ser sócios do Clube do Sargento da Armada todos os Sargentos da Armada no activo, na reserva e na reforma, desde que para tanto peçam a sua inscrição.

Podem ainda pedir a sua inscrição como sócios do C.S.A. os Sargentos do Exército e da Força Aérea.

Poderão, nos termos regulados nos presentes Estatutos, ser admitidos como sócios do C.S.A. Sargentos de Marinhas Estrangeiras.

§1 - Os Sargentos da Armada não pertencentes aos Quadros Permanentes bem como os militares graduados no posto de sargento poderão inscrever-se como sócios do C.S.A..

§2 - Não poderão ser sócios do Clube os Sargentos que, por motivos indignos, judicialmente condenados e decidido em Assembleia Geral convocada nos termos estabelecidos no artigo 44º deste Estatuto, hajam concorrido para diminuir a reputação e o crédito do C.S.A., da Armada ou da Nação.

Artigo 12º

A inscrição a que se refere o artigo 11º é feita em proposta de modelo aprovado pela Direcção, assinada pelo interessado, à qual serão juntas duas fotografias e importância correspondente ao valor do Cartão de Sócio, emblema e Estatutos, primeira quota e jóia de correcção.

§1 - A proposta e fotografias são afixadas em local previamente determinado, durante 8 (oito) dias, findos os quais a aprovação será da competência da Direcção.

§2 - A primeira quota será sempre referente ao mês da admissão da proposta.

§3 - A jóia de correcção apenas será exigida aos sócios que por qualquer motivo tenham desistido. O valor da jóia corresponderá à importância das quotas normais de um ano, considerando a quota actual, e das quotas suplementares que tenham existido durante o período em que durou a desistência.

Artigo 13º

Os sócios do Clube do Sargento da Armada classificam-se em quatro categorias:

- Sócios Fundadores;
- Sócios Efectivos;
- Sócios Correspondentes;
- Sócios Honorários.

Artigo 14º

Sócios Fundadores são os existentes à data da aprovação dos primeiros Estatutos, mesmo que por promoção deixem de pertencer à classe.

Artigo 15º

Sócios Efectivos são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nestes Estatutos.

§ **único** - Os Sócios Efectivos que por promoção deixem de pertencer à categoria, assim como os abatidos aos quadros com passagem à vida civil mantêm a plenitude de direitos e deveres estabelecidos nestes Estatutos, excepto o de serem eleitos.

Artigo 16º

Sócios Correspondentes são:

- a) Os militares da Armada graduados no posto de sargento;
- b) Os Sargentos do Exército e Força Aérea, que para tal peçam a sua inscrição;
- c) Os Sargentos de Marinhas Estrangeiras ou Entidades civis que, por serviços prestados ao Clube, mereçam essa distinção.
- d) Os militares da Armada que à data da constituição do C.S.A., fossem oficiais e que tenham pertencido à categoria de Sargento do Quadro Permanente.

Artigo 17º

Sócios Honorários são as Colectividades, indivíduos ou Entidades que, embora estranhos ao Clube, se notabilizaram por quaisquer actos em prol do C.S.A., da Armada ou da Nação.

Artigo 18º

Os Sócios Honorários serão admitidos em Assembleia Geral, sob proposta de qualquer Corpo Social devidamente fundamentada e aprovada, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Os sócios Correspondentes referidos na alínea b) do artigo 16º serão admitidos nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 12º.

Artigo 19º

As quotas a pagar pelos sócios serão na importância de 0,2% do vencimento base do 1º Sargento, do 1º escalão, podendo essa percentagem vir a ser alterada mediante proposta apresentada pela Direcção à Assembleia Geral e por esta seja aprovada.

- §1 - A Assembleia Geral, quando especialmente convocada para esse fim, poderá, por proposta da Direcção, estabelecer uma contribuição suplementar a pagar por todos os sócios nos mesmos termos das quotas;
- §2 - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que se referem e deverão ser pagas dentro do mesmo mês;
- §3 - Os Sócios que se encontrarem em atraso de pagamento de quotas num período superior a dois anos serão excluídos, se não as liquidarem nos trinta dias seguintes ao da data do registo da carta que para o efeito lhes for enviada.

Artigo 20º

Os Sócios Honorários e Correspondentes das Marinhas Estrangeiras e Entidades civis, estão isentos do pagamento de quotas.

SECÇÃO II Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 21º

Os sócios têm direito:

- a) Ao livre ingresso nas instalações do Clube e à sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;
 - b) A propor a admissão como sócios, dos Sargentos dos outros ramos das Forças Armadas;
 - c) A participar nas Assembleias Gerais;
 - d) A votar e a serem votados para qualquer cargo do Clube ou a representar este como seus Delegados;
 - e) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 44º;
 - f) A examinar os livros, contas e mais documentos referentes aos exercícios anteriores, dentro do prazo de 8 (oito) dias que antecede a Assembleia Geral ordinária;
 - g) A recorrer, com fundamento, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou para a reunião conjunta de Corpos Sociais, de qualquer determinação imposta pela Direcção;
 - h) A apresentar à Direcção reclamações devidamente fundamentadas;
 - i) A receber as classificações e recompensas que lhe tenham sido outorgadas;
 - j) A usar os distintivos do Clube;
- l) A tomar parte nos festivais, diversões e passeios, nas condições em que forem levados a efeito;
- m) A apresentar como visitantes quaisquer indivíduos por quem se responsabilizem;
 - n) A pedir a sua desistência de sócio em carta dirigida ao Presidente da Direcção.

Artigo 22º

- a) Aos Sócios Fundadores serão concedidos todos os direitos consignados no artigo 21º, com excepção de serem eleitos para os Corpos Sociais quando mudam de categoria;
- b) Aos Sócios Correspondentes e Honorários, referidos respectivamente nos artigos 16º e 17º serão concedidos os direitos do artigo 21º excepto o consagrado nas suas alíneas b), c), d), e), f) e g).

Artigo 23º

Os componentes do agregado familiar dos sócios fundadores efectivos e correspondentes sujeitos ao pagamento de quotas, poderão fazer uso do C.S.A. sem serem acompanhados por aqueles para o que terão um cartão que os identifique.

§ único - Por falecimento do sócio a viúva e os filhos enquanto menores ou deficientes, gozam destas regalias.

Artigo 24º

Os sócios têm por dever:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio, em todas as circunstâncias;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube;
- e) Cooperar, duma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos que lhe cause, propositada ou involuntariamente, sempre que a Direcção assim o entenda, e no valor que esta lhe atribuir.

SECÇÃO III

Sanções e Recompensas

Artigo 25º

Os sócios que infringirem os Estatutos e Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais, ofenderem os seus membros ou qualquer sócio, praticarem actos impróprios ou que incorram de um modo geral no parágrafo 2 (dois) do artigo 11º, ficam sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão até 3 (três) meses;
- c) Suspensão até à Assembleia Geral;
- d) Expulsão.

§ **único** - As sanções constantes das alíneas a), b), e c), são da competência da Direcção e todas da Assembleia Geral.

Artigo 26º

Nenhuma penalidade das alíneas b), c), e d) do artigo 25º pode ser aplicada sem que da ocorrência que originou o procedimento seja levantado o auto respectivo.

Artigo 27º

O sócio suspenso ao abrigo do artigo 25º não fica isento do cumprimento dos seus deveres mas está inibido, assim como os componentes do respectivo agregado familiar, de usufruir dos direitos concedidos pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 28º

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu Cartão de Sócio, sob pena de sofrer as sanções que a Direcção resolva aplicar-lhe.

Artigo 29º

Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para uma Assembleia Geral extraordinária, convocada nos termos dos artigos 43º e 44º.

Artigo 30º

Para os sócios que por actos ou prestação de serviços mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, haverá as seguintes distinções:

- Louvor da Direcção;
- Louvor da Assembleia Geral;
- Medalha "*Valor e Dedicção*".

Artigo 31º

Terão direito à medalha de "*Valor e Dedicção*" os sócios que tenham patenteado a sua dedicação ao Clube, prestando tão assinalados serviços, que os Órgãos Sociais julguem dignos dessa consagração e proponham em Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 32º

Terão direito ao uso de emblema de prata, os sócios que completarem 10 (dez) anos de filiação.

Terão direito ao uso de emblema de ouro os sócios que completarem 20 (vinte) anos de filiação.

§ **único** - Os emblemas a que se refere este artigo serão do modelo a que se refere o artigo 4º, tendo na parte inferior uma faixa com a palavra “Dedicação”.

CAPÍTULO IV Receitas do Clube

Artigo 33º

O Clube vive das suas receitas próprias, constituídas por:

- a) Quotas;
- b) Rendimento das suas instalações;
- c) Subsídios, donativos, legados e protocolos.

§ **único** - Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados ao Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direcção.

CAPÍTULO V Órgãos Directivos

Artigo 34º

São Órgãos Sociais do Clube:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Direcção.

Artigo 35º

A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do Clube.

Artigo 36º

O Conselho Fiscal colabora com a Mesa da Assembleia Geral e a Direcção, inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamento do Clube.

Artigo 37º

A Direcção administra, representa e dirige, para todos os efeitos legais, o Clube.

Artigo 38º

Os titulares dos Corpos Sociais (Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção) serão eleitos por escrutínio secreto pela Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos, e são responsáveis por todos os seus actos, perante a Assembleia Geral, até os seus relatórios, contas e pareceres serem por esta aprovados.

Artigo 39º

Os Corpos Sociais poderão reunir em sessão conjunta, a pedido de qualquer dos seus Presidentes, competindo-lhe:

- a) Apreciar e julgar qualquer recurso devidamente fundamentado, interposto por um Sócio para a reunião conjunta de Corpos Sociais;
- b) Estudar os projectos de alteração dos Estatutos, contratos, orçamentos e Actos Notariais ou de registo que possam pôr em causa bens patrimoniais do Clube, e despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) das receitas da quotização mensal;
- c) Resolver qualquer caso que tenha suscitado dúvidas à Direcção, ou de que esta não queira por si só assumir a responsabilidade.

Artigo 40º

As deliberações das reuniões conjuntas dos Corpos Sociais só terão validade quando tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral voto de qualidade e serão exaradas num livro de actas a este fim reservado.

SECÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 41º

9

A Mesa da Assembleia Geral será composta de:

Presidente;
Vice-Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
Vogal.

Artigo 42º

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 43º

A Assembleia Geral funciona ordinariamente no primeiro mês de cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder à eleição dos Titulares dos Corpos Sociais em anos de eleições;
- c) Proclamar Sócios Honorários e Sócios Correspondentes os indivíduos estranhos ao Clube, as Instituições e os Sócios que mereçam tais distinções;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados no respectivo aviso convocatório.

Artigo 44º

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pelo Conselho Fiscal ou pela Direcção;
- c) Por, pelo menos, 54 (cinquenta e quatro) sócios no pleno gozo dos seus direitos e desde que no respectivo requerimento fundamente os fins para que é requerida.

§ único - No caso da alínea c) deste artigo, a Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios que a requererem e desde que esse número de peticionários não constitua por si só a maioria da Assembleia.

Artigo 45º

Todas as propostas de alteração dos Estatutos serão canalizadas para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, em coordenação com os restantes Órgãos Sociais do Clube, convocará uma reunião conjunta dos Corpos Sociais para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se pronunciar e dar o seu parecer, em sessão da Assembleia Geral agendada para esse fim.

Artigo 46º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de anúncios nas unidades da Armada, ou ainda nos jornais diários.

Artigo 47º

Qualquer sócio efectivo que exerça no Clube um lugar remunerado tem todos os direitos e deveres dos sócios, excepto o de ser eleito para os Corpos Sociais.

Artigo 48º

As deliberações da Assembleia Geral só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação por escrutínio secreto.

Artigo 49º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a Ordem de Trabalhos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia, assistido por 2 (dois) secretários;
- c) Assinar conjuntamente com os secretários as actas da Assembleia Geral;
- d) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar.

Artigo 50º

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 51º

Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar outros serviços às suas funções.

Artigo 52º

O Vogal substitui qualquer dos Secretários nas suas faltas.

Artigo 53º

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará entre os Sócios Efectivos presentes os que forem necessários para a completar, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO II Conselho Fiscal

Artigo 54º

O Conselho Fiscal será constituído por:

Presidente;
Secretário;
Relator;
1º Vogal;
2º Vogal.

Artigo 55º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais de receitas e despesas, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exactidão;
- c) Dar à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da gerência, para ser apresentado à Assembleia Geral ordinária;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;
- f) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas pela Direcção e dar o seu parecer sobre elas, no prazo máximo de oito dias;
- g) Solicitar à Direcção todos os esclarecimentos que entenda necessários ao bom desempenho da sua missão.

§ **único** - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, sem intervir no trabalho desta.

Artigo 56º

As deliberações do Conselho Fiscal devem ser exaradas em livro a esse fim destinado.

SECÇÃO III Direcção

Artigo 57º

A Direcção é constituída por nove directores efectivos, distribuídos como a seguir se indica:

Presidente;
1º Vice-Presidente;
2º Vice-Presidente;

3º Vice-Presidente;
Tesoureiro;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Vogal;
2º Vogal.

Artigo 58º

Os membros que faltarem a quatro sessões seguidas, sem motivo justificado perderão o mandato.

Artigo 59º

A Direcção só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior.

Artigo 60º

A Direcção deve ter, pelo menos, uma reunião por semana e as suas resoluções serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 61º

Nos actos e contratos que impliquem para o Clube abonação superior a trinta mil escudos é indispensável, além da assinatura do Tesoureiro, a do Presidente.

§ único - Para despesas inferiores a trinta mil escudos serão suficientes as assinaturas do Tesoureiro e de outro Director.

Artigo 62º

São atribuições da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Clube, o Regulamento Geral e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços, organizar e dirigir a secretaria, tesouraria e outros serviços, da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube;
- c) Admitir e despedir o pessoal do Clube, determinar-lhe os serviços e atribuir-lhe os vencimentos;
- d) Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão dos sócios efectivos;
- e) Punir os sócios nos limites da sua competência;
- f) Elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento do Clube;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos esclarecedores que por este lhe forem solicitados;
- h) Nomear os dirigentes das várias Secções e Comissões do Clube;
- i) Representar o Clube nas suas relações sociais, ou delegar em quaisquer outros sócios essa representatividade;
- j) Propor a nomeação dos sócios Honorários e correspondentes;

- l) Pedir a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, quando julgar necessário;
- m) Promover festas e diversões, determinando as condições de assistência às mesmas;
- n) Nomear e substituir quaisquer Comissões que julgar conveniente excepto as nomeadas por Assembleia Geral;
- o) Deliberar em todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos;
- p) Organizar o relatório anual para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária compreendendo o balanço e demonstração de receitas e despesas.

Artigo 63º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração, até á aprovação do seu relatório e contas, pela Assembleia Geral.

§ **único** - Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto da Direcção, os seus membros que expressamente tiverem feito em acta a declaração de que a rejeitaram.

Artigo 64º

Ao Presidente compete presidir às sessões da Direcção com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as suas reuniões e assinar ou rubricar as actas e os cartões dos sócios, bem como quaisquer outros documentos considerados de maior importância.

Artigo 65º

Os Vice-Presidentes coordenam as secções respectivas em conformidade com o Regulamento Geral e substituem o Presidente nos seus impedimentos, por ordem sequencial.

Artigo 66º

Compete ao Tesoureiro a movimentação dos fundos do Clube, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizando a sua cobrança e depositando o dinheiro em estabelecimentos bancários designados pelos Corpos Sociais. Compete-lhe também manter actualizado o inventário de valores do Clube.

§ **único** - O Tesoureiro apresentará, até ao dia 10 (dez) de cada mês, um balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direcção, será afixado na Sede e Delegações até ser substituído pelo do mês seguinte.

Artigo 67º

A conta bancária do Clube será feita em nome do mesmo, com as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro, e de dois outros Directores.

§ único - Os cheques serão assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou, na falta deste por outro dos Directores designados.

Artigo 68º

Aos Secretários incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de Secretaria, elaboração das actas, preparação do expediente para a Direcção, assinatura da correspondência e, duma maneira geral, todo o expediente do Clube.

Artigo 69º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração do Clube, de harmonia com a distribuição que destes for feita pela Direcção.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Artigo 70º

A Sede Social do C.S.A. é em Lisboa.

§ único - Podem ser criadas Delegações em locais onde resida um mínimo de 500 (quinhentos) sócios efectivos, devendo para o efeito ser apreciado pela Assembleia Geral o requerimento assinado por um mínimo de 54 (cinquenta e quatro) desses sócios e não exista outra Delegação num raio de 10 (dez) quilómetros.

Artigo 71º

A Direcção deverá comemorar anual e condignamente o aniversário do Clube que tem lugar em 22 (vinte e dois) de Fevereiro.

Artigo 72º

Nas instalações do Clube são rigorosamente proibidos todos os jogos de fortuna e azar.

Artigo 73º

O ano social corresponde ao ano civil, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 74º

A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e cuja deliberação seja aprovada com um mínimo de 3/4 (três quartos) dos votos de todos os associados.

§ único - Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de 5 (cinco) membros.

Artigo 75º

Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube.

Artigo 76º

Em caso algum poderá ser alegado desconhecimento destes Estatutos.

Artigo 77º

Um Regulamento Geral completará o disposto nos presentes Estatutos.

***NOTA:** Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral do Clube do Sargento da Armada, em suas sessões de 25 de Janeiro, 15 de Fevereiro e 22 de Fevereiro de 1975, e sofreram alterações aprovadas em Assembleia Geral realizadas em 24 de Maio de 1975, 17 de Abril de 1976, 3 de Março de 1979 e nas sessões de 29 de Outubro e 5 de Novembro de 1994 e ainda em 31 de Outubro de 1998.*

